

Proc. Administrativo 13- 838/2026

De: Sidnei J. - DML

Para: SMICT - Secretaria Municipal de Industria Comércio e Turismo - A/C Lucas L.

Data: 08/10/2026 às 13:53:02

Setores envolvidos:

GAB, DML, SMICT, SMP

CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL CONHECIDA PELO NOME DE BANDA GARRAFÃO - PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ALUSIVO AS FESTIVIDADES DO DIA 11/10/2026 EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, COM RECURSOS FINANCEIRO

TERMO REFERÊNCIA

—
Sidnei Leme Jack

DIR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexos:

TERMO_REFERENCIA_OK_GARRAFAO.pdf



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 133/2026 – Inexigibilidade nº 38/2026

1 OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL CONHECIDA PELO NOME DE BANDA GARRAFÃO - PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ALUSIVO AS FESTIVIDADES DO DIA 11/10/2026 EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, COM RECURSOS FINANCEIROS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – TERMO DE CONVÊNIO N.º 528/2026 PROTOCOLO N.º 25.877.609-7.

1.2 O objeto compreende 01 (uma) apresentação artística ao vivo, com as quantidades, a unidade de medida e o valor estimado indicados na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL CONHECIDA PELO NOME DE BANDA GARRAFÃO - PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL ALUSIVO AS FESTIVIDADES DO DIA 11/10/2026 EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, COM RECURSOS FINANCEIROS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – TERMO DE CONVÊNIO N.º 528/2026 PROTOCOLO N.º 25.877.609-7.	UN	01	20.000,00	20.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				20.000,00

1.3 Valor total estimado da contratação: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

1.4 O objeto caracteriza-se como serviço não continuado, de execução única, consistente na apresentação artística na data indicada, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 A contratação será formalizada mediante termo de contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O Município de Godoy Moreira, por meio da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, vem desenvolvendo ações voltadas à promoção da cultura, do turismo, do lazer e da integração da comunidade, especialmente por meio da realização de eventos de caráter cultural, religioso e festivo que contribuem para a valorização das tradições locais e para o fortalecimento da identidade da população.

2.2 Nesse contexto, destaca-se a Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, tradicional evento religioso e cultural do Município, cuja programação integra o calendário de eventos municipais e representa importante momento de confraternização da comunidade, de preservação das tradições e de promoção do turismo local e regional.

2.3 Para o ano de 2026, encontra-se prevista a realização de show musical no dia 11 de outubro de 2026, como parte da programação alusiva às festividades do Padroeiro, com a finalidade de proporcionar à população e aos visitantes uma programação cultural e artística de qualidade, ampliando a atratividade do evento e contribuindo para a movimentação da economia local.

2.4 A contratação de atração musical mostra-se necessária em razão da importância do evento para o Município, uma vez que as apresentações artísticas constituem elemento relevante da programação, proporcionando entretenimento à comunidade, incentivando a participação popular e contribuindo para a atração de visitantes de municípios da região.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

2.5 Pretende-se, assim, contratar o show musical da Banda Garrafão, por se tratar de atração artística compatível com o perfil da festividade e com a programação planejada pelo Município, garantindo apresentação musical adequada ao público esperado e à dimensão do evento, bem como contribuindo para a divulgação e a valorização das festividades tradicionais de Godoy Moreira.

2.6 A realização do show contará com recursos financeiros destinados pela Secretaria de Estado do Turismo, conforme o Termo de Convênio nº 528/2026, Protocolo nº 25.877.609-7, celebrado para apoio à realização das ações previstas no instrumento de parceria, observadas as condições, as finalidades e as demais obrigações nele estabelecidas.

2.7 A contratação atende ao interesse público, mostra-se compatível com os objetivos da festividade e com a finalidade dos recursos previstos no referido Termo de Convênio, constituindo medida necessária para a realização da programação artística alusiva à Festa do Padroeiro São Francisco de Assis.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que considera inviável a competição na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2 Por se tratar de contratação de artista para apresentação musical específica, a escolha está diretamente relacionada às características próprias do profissional – sua identidade artística, repertório, estilo de apresentação e reconhecimento perante o público –, elementos que não podem ser objetivamente comparados entre diferentes artistas, como ocorre em uma contratação comum de bens ou serviços, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

3.3 A contratação deverá ser formalizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim entendido, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que assegure a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por intermédio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.4 Para fins de comprovação dos requisitos legais, deverão constar do processo administrativo:

- a) contrato ou carta de exclusividade de representação do artista, de caráter permanente e contínuo, devidamente formalizado (com firmas reconhecidas ou registrado em cartório), **sendo vedada a aceitação de “atestado” ou “carta de exclusividade” restrito à data, ao evento ou ao local da apresentação;**
- b) documentos que comprovem a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, tais como matérias jornalísticas, publicações em redes sociais e plataformas digitais, discografia, registros de apresentações anteriores e materiais de divulgação;
- c) documentos que comprovem a compatibilidade do preço com o praticado pelo artista em contratações semelhantes, na forma do item 13 deste Termo de Referência;
- d) documentos de habilitação da contratada, na forma do item 5 deste Termo de Referência.

3.5 Identificação da contratada (artista ou empresário exclusivo): razão social/nome: _____; CNPJ/CPF: _____; representante legal: _____.

3.6 O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da mesma Lei.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A solução consiste na contratação de apresentação musical ao vivo do Cantor e Sanfoneiro Bruninho, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), na data de 10 de outubro de 2026, integrando a programação oficial da Festa do Padroeiro São Francisco de Assis.

4.2 O ciclo de vida do objeto encerra-se com a realização da apresentação, o recebimento do serviço, o pagamento e a entrega dos elementos necessários à prestação de contas do Termo de Convênio nº 528/2026.

4.3 A descrição pormenorizada da solução encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Poderá ser contratada a pessoa física ou jurídica do próprio artista ou o seu empresário exclusivo, cujo objeto social, quando pessoa jurídica, seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

5.2 Para a habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a) **Habilitação jurídica** (art. 66): registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, acompanhado de documento de identificação do representante legal;

b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista** (art. 68): inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (certidão conjunta, que abrange as contribuições previdenciárias); prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) **Qualificação técnica**: documentos de comprovação da consagração do artista, nos termos do subitem 3.4, alínea "b", e contrato ou carta de exclusividade, nos termos do subitem 3.4, alínea "a";

d) **Declarações**: de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021); de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

6.1 **Data da apresentação**: 11 de outubro de 2026.

6.2 **Local**: Praça da Matriz de Godoy Moreira/PR.

6.3 **Horário**: a ser definido pelo Município e comunicado previamente à contratada.

6.4 **Duração**: mínimo de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de show.

6.5 A contratada deverá comparecer ao local com a antecedência necessária à passagem de som e à preparação da apresentação, em horário a ser ajustado com a fiscalização.

6.6 As responsabilidades pela estrutura e logística do evento ficam distribuídas conforme o quadro a seguir:

ITEM DE ESTRUTURA/LOGÍSTICA	RESPONSÁVEL
Mão de obra (artista, músicos e equipe técnica) e equipamentos relacionados à execução do serviço	CONTRATADA
Palco, sonorização e iluminação	CONTRATANTE
Transporte, hospedagem e alimentação do artista e da equipe	CONTRATADA
Recolhimento de direitos autorais (ECAD), quando devido	CONTRATANTE

6.7 Na hipótese de impossibilidade de realização da apresentação na data prevista por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, as partes poderão ajustar nova data mediante termo aditivo, desde que compatível com a vigência contratual e com o prazo de execução do Termo de Convênio nº 528/2026, sem ônus adicional ao Município.

6.8 **Recebimento do objeto** (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação da efetiva realização do show na data, local e duração mínima estabelecidos;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato (art. 140, § 2º).

6.10 **Vigência contratual:** 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução do objeto, o recebimento, o pagamento e a prestação de contas.

7 GARANTIA

7.1 Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto é de execução única e que o pagamento ocorrerá somente após a efetiva realização da apresentação e o recebimento definitivo.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

8.3 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Secretaria de Cultura, a fim de verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117, caput):

a) Gestor do contrato: Sr. Edimar Rodrigo Batista;

b) Fiscal do contrato: Celso da Cruz.

c) Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Celso da Cruz.

8.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).

8.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

8.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto (art. 120).

8.8 A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (art. 119).

8.9 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120).

8.10 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sua inadimplência quanto a tais encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, caput e § 1º).

8.11 As comunicações entre o Município e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e o Município poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar a apresentação musical na data, no local e com a duração mínima estabelecidos neste Termo de Referência, cumprindo todas as condições de execução previstas.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Fornecer toda a mão de obra e os equipamentos relacionados à execução do serviço, responsabilizando-se por sua guarda, e substituir, em tempo hábil, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que a apresentação seja realizada no prazo e na duração estipulados.

9.4 Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade que possa comprometer a execução do serviço, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

9.5 Responder diretamente pela execução do serviço, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa do CONTRATANTE.

9.6 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, notadamente as trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre essas matérias, durante ou após a vigência contratual, e comprovar a regularidade desses recolhimentos quando solicitado.

9.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), bem como pelos ônus de demandas judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução do serviço.

9.8 Comunicar, de imediato, ao CONTRATANTE qualquer alteração em seu ato constitutivo que importe modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a vigência contratual.

9.9 Manter, por si, seus empregados, sócios e prepostos, sigilo sobre informações, dados ou documentos a que tenha acesso em decorrência da contratação, salvo consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

9.10 Zelar pela boa e completa execução do serviço e facilitar a ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

9.11 Permitir o registro da apresentação por meio de fotografias e vídeos e colaborar com o fornecimento dos documentos necessários à prestação de contas do Termo de Convênio nº 528/2026, observadas as regras de divulgação previstas no instrumento de convênio.

9.12 Cumprir todas as solicitações e especificações deste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.2 Disponibilizar o local da apresentação e comunicar previamente à contratada o horário definido para o show.

10.3 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso o serviço não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

10.4 Designar servidores responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento do objeto, que deverão verificar sua conformidade com o contratado e com a nota de empenho.

10.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

11.1 A medição corresponderá à efetiva realização do show, atestada pelo fiscal do contrato no termo de recebimento provisório.

11.2 O pagamento será efetuado até o 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto, número do processo de inexigibilidade e número do contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

11.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), mantidas as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.4 É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, ressalvada a hipótese do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia no processo e previsão expressa no contrato.

11.5 O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

12.1 **Modalidade de contratação:** Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 **Critério de julgamento e de avaliação das propostas:** não se aplica – contratação direta por inexigibilidade.

12.3 O processo de contratação direta será instruído com os documentos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: documento de formalização de demanda; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação; razão da escolha da contratada; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

12.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6 A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13 ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para 01 (uma) apresentação.

13.2 Por se tratar de contratação de artista específico, não há comparação de preços entre competidores. A compatibilidade do preço será demonstrada pela contratada, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, referentes a apresentações semelhantes do mesmo artista, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

13.3 Os documentos de que trata o subitem anterior integrarão o processo administrativo, juntamente com a justificativa de preço exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156):
- a) **advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
 - b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
 - c) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
 - d) **multa**: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 162); e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (art. 156, § 3º).
- 14.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º).
- 14.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato também se extingue com a conclusão de seu objeto, após a realização da apresentação, o recebimento definitivo e o pagamento.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

16.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos municipais e estaduais (Termo de Convênio nº 528/2026 – Secretaria de Estado do Turismo), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO	ORIGEM
06.035.13.392.0029.2031.3.3.90.39.00.00	32008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Estadual

Godoy Moreira, 08 de outubro de 2026.

LUCAS DAVID DIAS LEÃO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9250-81C4-E776-563C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS DAVID DIAS LEÃO (CPF 079.XXX.XXX-22) em 08/10/2026 14:00:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/9250-81C4-E776-563C>